



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº.55, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.

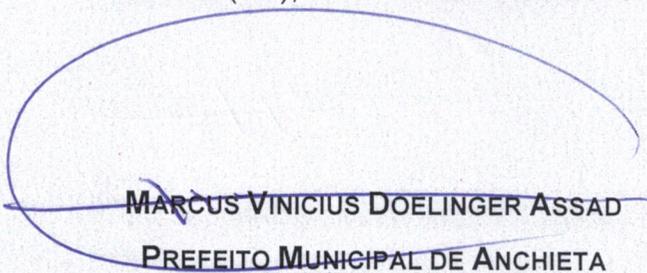
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a JUCEES, com a finalidade de criar no Município de Anchieta, o Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação específica constante na Lei Orçamentária vigente ou em seus créditos especiais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta(ES), 27 de Outubro de 2015.

  
MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 59, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.015.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº ...../2015, que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo celebre convenio com A Junta Comercial no Município de Anchieta.

O referido convênio faz parte da programação de Implementação da Lei Geral que a Prefeitura vem desenvolvendo através da Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

A Lei Geral é o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vem estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.

Os principais benefícios previstos na Lei Geral são:

- a) regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias;
- b) desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária;
- c) dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- d) simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPE;
- e) facilitação do acesso ao crédito e ao mercado;
- f) preferência nas compras públicas;
- g) estímulo à inovação tecnológica;
- h) incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios;
- i) incentivo à formação de consórcios para acesso a serviços de segurança e medicina do trabalho;
- j) regulamentação da figura do pequeno empresário, criando condições para sua formalização;
- l) parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Em 13 de agosto de 2008 foi instituída a lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em Anchieta, para atender e dar efetividade a Lei Complementar n° 123/2006 e com vistas ao fomento e desenvolvimento do Município.

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares:**

**Art.2° Esta Lei estabelece normas relativas a:**

**VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.**

A Lei Geral tem a finalidade de criar condições para aumentar a competitividade dos pequenos empreendimentos, definindo normas, entre outras coisas, diminuir a informalidade, desburocratizar a abertura e fechamento das micro e pequenas empresas. Tudo isso, para que as MPE conquistem mercado, se fortaleçam, gerem mais empregos, ativem a economia e, desta forma, contribuam para o desenvolvimento do município.

A formalização amplia o mercado da Micro e Pequena Empresa, pois viabiliza o fechamento de negócios com grandes empresas e a venda para as Administrações Públicas, dá acesso a linhas de crédito, entre outras vantagens. Para a Administração Pública possibilita o aumento da arrecadação, seja pelo recolhimento de impostos e contribuições das empresas que antes não o faziam, seja pela ativação da economia local.

Sendo assim, para que a Lei Geral seja aplicada de fato uma das ações é facilitar a abertura e fechamento de uma empresa.

Com a implantação do Escritório Regional da JUCEES, todos os serviços serão processados no município, sem necessidade de remeter a Vitória, agilizando os serviços e procedimento.

Anchieta/ES, 27 de outubro de 2015.

~~MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD~~

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA